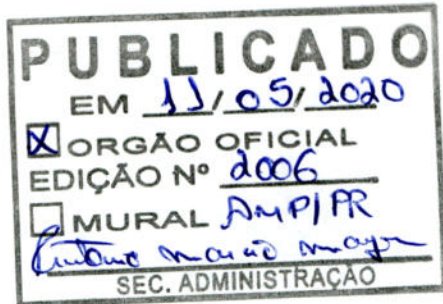




MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 769, DE 08 DE MAIO DE 2020.



Sumula: Determina e normatiza o retorno das atividades e trabalhos dos servidores municipais, durante o período da PANDEMIA pelo COVID-19, e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a Saúde é um direito de todos;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

Considerando a Recomendação nº. 2421 de 27 de março de 2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região no Município de Guarapuava, que determina que o município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

Considerando os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

Considerando as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando que o Boletim Epidemiológico nº 07, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 06 de abril de 2020 (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>), dispõe que os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), permitindo o *retorno gradual às atividades laborais com segurança*;

Considerando a implantação do Plano Estratégico Para Retomada Gradual Das Atividades Econômicas Em Campina Do Simão – PR, contido no Anexo I do Decreto 764/2020;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos serviços públicos, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade e prejuízos aos cidadãos Campineiros, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Campina do Simão de situação de emergência em saúde pública, constante do art. 1º, do Decreto Municipal nº 755/2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde, mantendo-se consequentemente a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município;

Art. 2º - Continuam suspensos os atendimentos ao público em geral no Paço Municipal relativos aos serviços que são realizados presencialmente, determinando porém, com a necessária observação dos protocolos de segurança sanitária, o retorno das atividades dos servidores de todos os departamentos aptos a trabalhar e que comprovadamente estejam saudáveis, para que realizem suas tarefas internamente, com as seguintes regras:

I – Utilização máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ao entrar no paço municipal;

II – Manter o distanciamento de 01 pessoa para cada 3 (três) metros quadrados, com espaçamento entre as mesas dos servidores;

III – Adoção de medidas de monitoramento diário de sinais e sintomas clínicos dos servidores municipais;

IV - O horário de atendimento deverá iniciar às 08h (oito horas), até as 17:30h, respeitando as normativas do Ministério do Trabalho, quanto ao intervalo interjornada;

V – Divulgação nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>;

VI - As pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

VII - Os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;

XI - Manter a higienização interna e externa dos prédios públicos;

§ 1º Não se enquadram no contido no *Caput* deste artigo os servidores nas situações abaixo apontadas e por isso devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências e fazer tele Trabalho, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I – Servidores com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos;

II - Imunossuprimidos;

III - Portadores de doença respiratória crônica (asma ou bronquite em uso de medicamentos inalatórios ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC,



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar);

IV - Portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

V - Portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

VI - Portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;

VII - Portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;

VIII - Gestantes de risco e puérperas;

IX - Fica estabelecido horário alternativo flexível, a critério para os servidores que tenham dependentes, quais necessitem de atenção especial de familiares para a garantia e proteção tutelar legal.

Art. 3º Fica autorizado o retorno da realização de sessões de abertura de procedimentos licitatórios na forma presencial, devendo-se respeitar as normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19, dentre elas:

I - Manter distanciamento de 3 metros quadrados entre as pessoas,

II - Uso obrigatório de máscaras,

III - Uso de álcool gel na entrada do recinto onde se realizará a sessão;

IV - Observar a lotação máxima de 30% da capacidade do recinto, mantendo-o arejado com janelas abertas, desde que essas medidas consigam manter o afastamento necessário entre as pessoas

V - Antes, durante e depois da sessão presencial, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

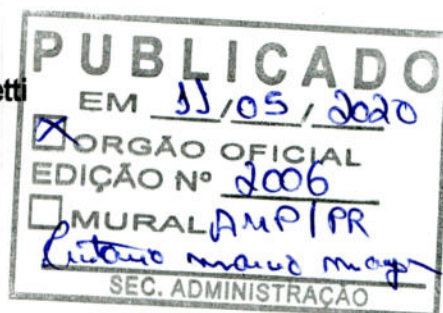
Art. 4º - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 754, 755, 756, 757 e 764 todos de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 08 de maio de 2020.


Emilio Altemiro Lazaretti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 769, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 769, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Sumula: Determina e normatiza o retorno das atividades e trabalhos dos servidores municipais, durante o período da PANDEMIA pelo COVID-19, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a Saúde é um direito de todos;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

Considerando a Recomendação nº. 2421 de 27 de março de 2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região no Município de Guarapuava, que determina que o município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

Considerando os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

Considerando as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando que o Boletim Epidemiológico nº 07, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 06 de abril de 2020 (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>), dispõe que os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), permitindo o *retorno gradual às atividades laborais com segurança*;

Considerando a implantação do Plano Estratégico Para Retomada Gradual Das Atividades Econômicas Em Campina Do Simão – PR, contido no Anexo I do Decreto 764/2020;

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos serviços públicos, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade e prejuízos aos cidadãos Campineiros, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Campina do Simão de situação de emergência em saúde pública, constante do art. 1º, do Decreto Municipal nº

755/2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde, mantendo-se consequentemente a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município;

Art. 2º - Continuam suspensos os atendimentos ao público em geral no Paço Municipal relativos aos serviços que são realizados presencialmente, determinando porém, com a necessária observação dos protocolos de segurança sanitária, o retorno das atividades dos servidores de todos os departamentos aptos a trabalhar e que comprovadamente estejam saudáveis, para que realizem suas tarefas internamente, com as seguintes regras:

- I** – Utilização máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ao entrar no paço municipal;
- II** – Manter o distanciamento de 01 pessoa para cada 3 (três) metros quadrados, com espaçamento entre as mesas dos servidores;
- III** – Adoção de medidas de monitoramento diário de sinais e sintomas clínicos dos servidores municipais;
- IV** - O horário de atendimento deverá iniciar às 08h (oito horas), até as 17:30h, respeitando as normativas do Ministério do Trabalho, quanto ao intervalo interjornada;
- V** – Divulgação nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>;
- VI** - As pias devem dispor de detergentes e papel toalha;
- VII** - Os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;
- XI** - Manter a higienização interna e externa dos prédios públicos;

§ 1º Não se enquadram no contido no *Caput* deste artigo os servidores nas situações abaixo apontadas e por isso devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências e fazer tele Trabalho, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

- I** – Servidores com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos;
- II** - Imunossuprimidos;
- III** - Portadores de doença respiratória crônica (asma ou bronquite em uso de medicamentos inalatórios ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar);
- IV** - Portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- V** - Portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- VI** - Portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
- VII** - Portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;
- VIII** - Gestantes de risco e puérperas;
- IX** – Fica estabelecido horário alternativo flexível, a critério para os servidores que tenham dependentes, quais necessitem de atenção especial de familiares para a garantia e proteção tutelar legal.

Art. 3º Fica autorizado o retorno da realização de sessões de abertura de procedimentos licitatórios na forma presencial, devendo-se respeitar as normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19, dentre elas:

- I** - Manter distanciamento de 3 metros quadrados entre as pessoas,
- II** - Uso obrigatório de mascaras,
- III** - Uso de álcool gel na entrada do recinto onde se realizará a sessão;
- IV** - Observar a lotação máxima de 30% da capacidade do recinto, mantendo-o arejado com janelas abertas, desde que

essas medidas consigam manter o afastamento necessário entre as pessoas

V - Antes, durante e depois da sessão presencial, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 4º - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 754, 755, 756, 757 e 764 todos de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 08 de maio de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Marcio Mayer

Código Identificador:9B33A4B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2020. Edição 2006

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>